

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo CNPJ nº 46.523.080/0001-60

DECRETO Nº 3.273/2022

(09 de agosto de 2022)

Dispõe sobre: "Regulamenta o §4º do art. 238 da Lei Complementar nº 282/2017, e dá outras providências."

NIVALDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se às empresas, que executarem neste Município os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexo I, da Lei Complementar nº 282/2017 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A análise do pedido de que trata este decreto compete ao Auditor Fiscal de Tributos e a resposta compete à Diretoria.

Art. 2º. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando aplicarem materiais por elas adquiridos e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, poderão deduzi-los da base de cálculo do ISSQN devido, no limite de 40% (quarenta por cento) do valor total de serviços, e deverá protocolar o pedido instruído com os seguintes documentos:

- I requerimento assinado pelo representante legal;
- II contrato social da empresa e alterações;
- III procuração, quando requerido por terceiros;
- IV RG do representante legal;
- V contrato de prestação de serviços;
- VI nota(s) fiscal(is) de serviço(s).

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados a critério

do fisco.

a Rocha-SP - PABX: (0xx11) 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Art. 3º. Caso a empresa opte por deduzir valores acima do percentual previsto no art. 2º, até o limite de 60% (sessenta por cento), deverá protocolar o pedido instruído com os seguintes documentos:

- I requerimento assinado pelo representante legal;
- II contrato social da empresa e alterações;
- III procuração, quando requerido por terceiros;
- IV RG do representante legal;
- V contrato de prestação de serviços;
- VI nota(s) fiscal(is) de serviço(s);

VII - cópias das notas fiscais de compra de materiais, contendo a discriminação, sem emendas ou rasuras, do:

- a) comprador;
- b) CNPJ;
- c) endereço preciso do local da obra, com o nome da rua, número e demais identificações necessárias;
 - d) descrição dos produtos por extenso;
 - e) quantidade;
 - f) valor destacado do ICMS.

VIII - planilha descritiva com relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados a critério do fisco.

Art. 4º. As empresas deverão protocolar um requerimento para cada obra e a modalidade de dedução solicitada não mais poderá ser alterada.

Parágrafo único. Para ambas as modalidades de dedução destacadas nos artigos 2º e 3º deste decreto, o requerente deverá no decorrer da obra e conforme emissão, anexar ao processo as notas fiscais de serviços até a sua finalização.

Art. 5º. São dedutíveis todos os materiais que venham a se incorporar à edificação, de modo que não se possa dela retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano, excluindo-se os materiais que não se incorporam permanentemente às obras executadas, assim como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.523.080/0001-60

a) os adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros de obra, antes de sua efetiva utilização;

b) aqueles recebidos na obra após a concessão do respectivo "Habitese ou Certificado de Conclusão da Obra".

Art. 6º. Quando a responsabilidade legal pela retenção e recolhimento do ISSQN recair sobre o tomador de serviços, caso o prestador não apresente documento com a devida autorização da administração fazendária, em relação a dedução dos materiais aplicados na obra, o imposto deverá ser retido pelo valor total sem qualquer dedução.

Art. 7º. Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução o mesmo percentual previsto no art. 2º.

Art. 8º. Verificado, a qualquer tempo, que o prestador de serviços utilizou-se de informação ou declaração falsa ou inverídica, o imposto devido será exigido integralmente, acompanhado dos acréscimos devidos e multas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade solidária do respectivo tomador de serviços, nos casos cabíveis.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.903/2020. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 09 de agosto de 2022.

> NIVALDO DA SILVA SANTOS Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.